

Gabinete  
do Prefeito



Governo de  
**VÁRZEA  
ALEGRE**  
Trabalhando por nossa gente!



OFÍCIO Nº 305/2025-GAB

Várzea Alegre, CE, 14 de agosto de 2025.

A Sua Excelência, Senhora  
**MENESIA SIMIÃO LEONARDO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Várzea Alegre - CE.

OFÍCIO MAPA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM: 20/08/25  
Cms  
MENESIA SIMIÃO LEONARDO  
PRESIDENTE

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Substitutivo nº 050, de 13 de agosto de 2025.

Senhora Presidente,

Com o presente, encaminhamos à essa egrégia Câmara, para que V. Exa. possa colocar em apreciação, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o Projeto de Lei Substitutivo nº 050, de **13 de agosto de 2025**, que dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores ocupantes dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais e de Merendeira no âmbito da Administração Pública Municipal de Várzea Alegre/CE, e dá outras providências.

Atenciosamente,

**FLÁVIO SALVIANO LIMA FILHO**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
RECEBIDO EM: 14/08/2025  
  
FUNCTIONÁRIO  
09:15

Rua Deputado Luiz Otacílio, 153 - Centro - CEP 63.540-000  
“Várzea Alegre, terra do amor fraterno”



**PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 050, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.**

Dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores ocupantes dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais e de Merendeira no âmbito da Administração Pública Municipal de Várzea Alegre/CE, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o art. 50 e art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), coloca em apreciação o referido Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica regulamentada, no âmbito da Administração Pública Municipal de Várzea Alegre, a jornada de trabalho dos servidores ocupantes dos cargos públicos de Auxiliar de Serviços Gerais e de Merendeira, que passa a ser de 6 (seis) horas diárias corridas, totalizando 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único. A jornada diária de 6 (seis) horas corridas será cumprida de forma contínua e ininterrupta, competindo ao gestor da unidade administrativa a definição do turno de trabalho a ser desempenhado pelo servidor, observadas as necessidades do serviço público.

**Art. 2º** A alteração da jornada de trabalho prevista nesta Lei não implicará em redução da remuneração, vantagens ou direitos já adquiridos pelos servidores ocupantes dos cargos mencionados.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas administrativas necessárias à adequação da jornada de trabalho às necessidades dos serviços, preservando a continuidade e a qualidade da prestação do serviço público.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Várzea Alegre.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito de Várzea Alegre - Ceará,  
em 13 de agosto de 2025.

**FLAVIO SALVIANO DE LIMA FILHO**  
Prefeito Municipal

Rua Deputado Luiz Otacílio, 153 - Centro - CEP 63.540-000  
“Várzea Alegre, terra do amor fraterno”



## MENSAGEM DE LEI Nº 050, DE 13 DE AGOSTO DE 2025

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº 050/2025, que dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores ocupantes dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais e Merendeira, fixando-a em 6 (seis) horas diárias, totalizando 30 (trinta) horas semanais.

A medida proposta visa promover melhores condições de trabalho para os referidos servidores, cujas atividades são caracterizadas por esforço físico contínuo e natureza essencialmente operacional. A fixação de uma jornada corrida contribui para preservar a saúde e o bem-estar dos trabalhadores, sem comprometer a qualidade e a eficiência dos serviços prestados à comunidade.

Importante destacar que a alteração da jornada não implicará em redução de vencimentos, vantagens ou direitos adquiridos, estando, portanto, em conformidade com os princípios da legalidade, razoabilidade e valorização do servidor público.

A iniciativa está amparada na autonomia do ente municipal para organizar sua administração, conforme previsto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, e reflete o compromisso da gestão com a humanização das relações de trabalho e a valorização do funcionalismo público.

Diante da celeridade e importância que o assunto requer, solicitamos a apreciação do Projeto de Lei em **Regime de Urgência**, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Diante da relevância da matéria, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**FLAVIO SALVIANO DE LIMA FILHO**  
Prefeito Municipal